



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 2.108/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº	2.108 2018
Em,	01 / 03 / 2018
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 27.371,22 (vinte e sete mil trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2018, conforme discriminados abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.223.	EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
Fonte 360 – FNDE – Outras Transferências FNDE – Exercícios Anteriores.		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$	12.371,22
Fonte 360 – FNDE – Outras Transferências FNDE – Exercícios Anteriores.		
Total	R\$	27.371,22

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, referente ao programa EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heister *es*
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

01 / 03 / 2018